

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 871, DE 2026

Institui o Programa Empresa Doadora de Sangue, para incentivar a doação regular voluntária de sangue por colaboradores de empresas privadas, e concede benefícios fiscais e institucionais, nos termos que especifica.

Autora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

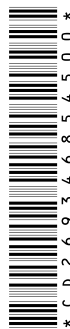
Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Empresa Doadora de Sangue, com o objetivo de trazer incentivos à doação regular voluntária de sangue por colaboradores de empresas privadas, com a concessão de benefícios fiscais e institucionais, de autoria da Deputada GEOVANIA DE SÁ.

A adesão ao programa é voluntária e destinada às empresas tributadas pelo regime do lucro real, que deverão promover campanhas internas de conscientização, incentivar a doação entre seus colaboradores, garantir dispensa remunerada no dia da doação e manter registros das doações em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Como incentivo à participação, o projeto autoriza a dedução de despesas relacionadas à implementação e execução do programa, abrangendo gastos com campanhas, transporte de doadores e afastamento remunerado dos empregados. O texto também estabelece mecanismos de fiscalização e penalidades para casos de irregularidades, fraude ou utilização indevida do benefício fiscal.



Além do incentivo tributário, as empresas participantes poderão receber o selo de reconhecimento “Empresa Solidária”, ter divulgação institucional de suas ações e obter tratamento favorecido em licitações públicas, mediante critérios de desempate ou pontuação adicional a serem regulamentados.

O projeto ainda altera a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações), para incluir ações de incentivo à doação de sangue como critério de desempate em processos licitatórios. A proposta terá vigência por cinco anos, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

A proposição encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 871, de 2026, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição do Programa Empresa Doadora de Sangue, com a finalidade de incentivar a participação do setor privado em ações de promoção da doação voluntária e regular de sangue, contribuindo para o fortalecimento da política nacional de sangue, componentes e hemoderivados e para a manutenção dos estoques dos hemocentros e serviços de hemoterapia em todo o País.



Nesse sentido, no âmbito das competências desta Comissão de Saúde, a matéria merece acolhimento e reconhecimento da importância de seu mérito. A disponibilidade adequada de sangue e hemocomponentes constitui elemento essencial para o funcionamento da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos demais serviços de saúde, sendo indispensável para a realização de procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, tratamento de pacientes com doenças hematológicas, oncológicas e diversas outras condições clínicas que demandam suporte transfusional.

Embora o Brasil possua um sistema de hemoterapia reconhecido pela sua qualidade e segurança, os hemocentros frequentemente enfrentam desafios relacionados à manutenção de estoques em níveis adequados, especialmente em períodos de sazonalidade, férias, feriados prolongados e situações de emergência sanitária. Nesse contexto, iniciativas voltadas à ampliação da conscientização da população e ao estímulo à doação regular de sangue representam importantes instrumentos para fortalecer a sustentabilidade do sistema.

A proposição busca ampliar o engajamento social em torno da causa da doação de sangue por meio da participação das empresas, promovendo ações educativas e de conscientização junto aos trabalhadores e incentivando a formação de uma cultura permanente de solidariedade e cidadania. Ao aproximar o ambiente de trabalho das campanhas de doação, a medida possui potencial para ampliar o número de doadores regulares e contribuir para a estabilidade dos estoques de sangue, objetivo de evidente interesse para a saúde pública.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios da promoção da saúde e da participação social, ao estimular a cooperação entre o poder público, os serviços de hemoterapia e a iniciativa privada em benefício de uma política pública essencial para a assistência à saúde da população brasileira.

Ressalte-se que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos relacionados ao mérito sanitário e à relevância da proposta para a saúde pública. As questões relativas à adequação financeira, orçamentária,



tributária e aos impactos decorrentes dos incentivos previstos na proposição deverão ser examinadas pelas comissões competentes, em especial pela Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto, no que concerne às questões relativas à Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 871, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

